



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter ficado sem efeito a rectificação ao decreto n.º 25:504, que inscreve no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações a importância necessária para pagamento das primeiras despesas a efectuar com a construção do Estádio de Lisboa, inserta no *Diário do Governo* n.º 157, de 10 de Julho de 1935.

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Operários Manufactores de Papel e Offícios Correlativos do distrito de Aveiro — todos os operários manufactores de papel e offícios correlativos que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 31:214 — Determina que o lugar de Malvado, concelho de Soure, passe a denominar-se Vale da Oliveira.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 31:215 — Permite ao Ministro autorizar qualquer sociedade colonial que tenha na metrópole a sua sede a transferir esta transitória e para qualquer ponto do território português ultramarino.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 157, 1.ª série, de 10 de Julho de 1935, a rectificação ao decreto n.º 25:504, do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, determino que a mesma seja declarada de nenhum efeito.

Em 5 de Abril de 1941. — *António de Oliveira Salazar*.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 31 de Março último:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os

sócios do Sindicato Nacional dos Operários Manufactores de Papel e Offícios Correlativos do distrito de Aveiro todos os operários manufactores de papel e offícios correlativos que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de \$50 semanais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Maio de 1941.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 3 de Abril de 1941. — O Secretário, interino, *Frederico Lemos de Macedo Santos*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 31:214

Tendo em atenção o que representaram os habitantes do lugar denominado Malvado, concelho de Soure, distrito de Coimbra, no sentido de passar o referido lugar a ter a designação de Vale da Oliveira;

Atendendo a que na região é considerada depreciativa a designação que presentemente tem a referida povoação e os seus habitantes;

Considerando que emitiram parecer favorável sobre a alteração daquele nome o governador civil do respectivo distrito e a Junta de Província da Beira Litoral, nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O lugar de Malvado, do concelho de Soure, distrito de Coimbra, passa a denominar-se Vale da Oliveira.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.